



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2016/00076**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Senhor(a) Juiz(a),

Com vistas a subsidiar proposta sobre a especialização da competência em matéria de saúde pública, mediante concentração em determinadas varas com competência cível da Seção do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 238 do eg. CNJ, submeto a presente consulta aos **Juízes Federais** de tal especialidade sobre eventual interesse na referida especialização, a ser respondida, via *e-mail* ([corregedoria@trf2.jus.br](mailto:corregedoria@trf2.jus.br)), até o dia 17/10/2016.

Esclareço que a proposta em estudo baseia-se na possibilidade de especialização de 2(duas) a 4(quatro) varas, às quais será atribuída a competência privativa sobre a matéria, sem prejuízo da competência residual concorrente em matéria cível, e sem redistribuição de processos em tramitação.

Ressalta-se que, no caso das varas que já possuem competência especializada, nos termos da Resolução [T2-RSP-2012/00063](#) (causas que têm por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, bem como Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro), o interesse na especialização em saúde implicará a exclusão da atual competência concentrada.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

GUILHERME COUTO DE CASTRO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

---